



CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 1041.2009
Em 08 / 10 / 2009



Júdice
Projeto de LEI Nº 104 /09

Dispõe sobre a denominação de próprio
público.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como “**CASA LAR TALITA**” a Casa Lar de
Carambeí.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 05 de Outubro de 2009.

OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimidade
Em 03 de Outubro de 2009

CNPJ: (MF) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Telefone: (42) 231-1866 - CEP: 84145-000 - Carambeí -
Paraná

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimidade
Em 03 de Outubro de 2009



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

JUSTIFICATIVA “CASA LAR TALITA”

O mundo bíblico se configura como um dos elementos formadores da mentalidade, da cultura e da religião no Ocidente. Inúmeras crenças e valores foram criados no contexto da “história sacra” e geraram efeitos diversos. Em Carambeí, diversas instituições possuem nomes com origem bíblica, como por exemplo:

- ELIM – LUGAR DE DESCANSO.
- BETEL :“MORADA DE DEUS”. Local onde Jacó Descansou
- BETÂNIA: LAR PARA POBRES.

A Casa Lar de Carambeí, instituída pela Lei Municipal Nº 674/09, objetiva a oferta de programa em regime de abrigo temporário, a crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco social através do acolhimento em residência destinada ao atendimento de pequenos grupos.

A origem etimológica da palavra Casa encerra em si a sugestão de espaço de proteção e conforto, conformando a idéia de moradia, vivenda, habitação; complementada pela noção de aconchego advinda do atributo Lar que remete a noção de parentesco, intimidade, pertença, ninho. (FERREIRA, 1985).

A justificativa para escolha do nome TALITA (referência bíblica: Marcos 5.41) para esta “casa lar” encontra sua justificativa na própria tradução da palavra, de origem hebraica, a qual significa “CRIANÇA”. A UMA ORDEM DE JESUS FOI RESSUSCITADA.

Sendo assim, podemos entender o seguinte significado para CASA LAR TALITA:

CASA (moradia, vivenda, habitação) LAR (proteção) TALITA (criança)

CASA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Vereadores e Vereadoras a aprovação do Projeto de Lei em questão, , e, diante do exposto pedimos deferimento, bem como, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

ARINA ANNA KUIPERS AARDOOM
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 104/2009

Súmula: Dispõe sobre a denominação de próprio público.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Dispõe sobre a denominação de próprio público*”.

Conforme se infere da justificativa que acompanha o presente projeto de Lei em análise, a Secretaria de assistência Social justifica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nova denominação da Casa Lar de Carambei, com base no contexto bíblico, sendo o significado de “Casa (moradia, vivenda habitação) Lar (proteção) Talita (criança)”.

Ademais, cumpre destacar que o art. 14, inciso XIII da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, “autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos”.

Por sua vez, o inciso XV, do art. 56, da Lei Orgânica do Município, menciona que compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, “dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos”.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 104/2009, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de outubro de 2009.

Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES
Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro

Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA
Membro